



ORIENTAÇÃO N° 03/CORPC/2015

A CORREGEDORA DA POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e a COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, A MULHER E AO IDOSO - DPCAMI, resolvem expedir ORIENTAÇÃO a todas as Unidades Policiais Civas do Estado de Santa Catarina, em virtude da Recomendação exarada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, quanto à logística a ser empregada no caso de adolescentes apreendidos por ato infracional, quando seus pais ou responsáveis não possam ser contatados ou não compareçam durante a realização do procedimento policial, ou mesmo deixem de receber o adolescente, momento em que o adolescente encontra-se em condição de vulnerabilidade e desassistido nos seguintes termos:

- 1) No caso de adolescente infrator encaminhado à Delegacia de Polícia, deverá esta, de pronto, acionar os pais ou responsáveis para o comparecimento na unidade policial, quando deverão ser adotados pelo plantonista todos os meios de comunicação viável, inclusive, solicitação de auxílio à Polícia Militar;
- 2) Para a efetiva localização dos pais ou responsáveis deverão ser efetuadas pesquisas junto ao SISP, para o êxito nas diligências, quando através do telefone fornecido pelo adolescente infrator não for possível a localização;
- 3) Somente no caso de serem infrutíferas as tentativas de localização dos pais ou responsáveis pelo adolescente infrator (SISP), o Conselho Tutelar deverá ser acionado, devendo ser lavrada Certidão específica com base no Art. 98 do ECA, esclarecendo todas as medidas adotadas pela Polícia Civil para localização dos pais ou responsáveis, sendo este documento confeccionado pelo plantonista;



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Delegacia-Geral da Polícia Civil
Corregedoria da Polícia Civil

- 4) Na chegada do Conselho Tutelar na unidade policial, se solicitado, poderá ser entregue a Certidão com aceite do Conselheiro bem como registrado no Livro de Relatório de Plantão, a data e a hora do feito;
- 5) Para a entrega do adolescente infrator ao Conselheiro, esta deverá ser formalizada por termo próprio, ficando o Conselheiro responsável pelo encaminhamento do adolescente até a sua residência ou local apropriado;
- 6) Na recusa do comparecimento do Conselho Tutelar na unidade policial, deverá o policial plantonista registrar um boletim de ocorrência pelo crime de prevaricação, informação esta que deverá ser relatada no Livro de Plantão;
- 7) Em seguida, deverá o plantonista comunicar os fatos ao Delegado de Polícia de Plantão, que lavrará o procedimento policial previsto no ECA, e após este ser concluído, entrar em contato com o membro do Ministério Público, via telefone e email, para apresentação imediata perante a Promotoria, com fundamentação no Art. 174 do ECA;
- 8) Em caso de não apresentação imediata ao Ministério Público, o adolescente deverá permanecer nas dependências da unidade policial até que se logre êxito no contato com o membro do Ministério Público ou Poder Judiciário.

Florianópolis, em 03 de julho de 2015.


SANDRA MARA PEREIRA
Delegada de Polícia Especial
Corregedora da Polícia Civil